

LEI Nº 855, DE 24 DE JULHO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 539

Altera a Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 224, de 15 de julho de 1996, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Cacildo Vasconcelos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados, na forma abaixo, os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis de Organização da Administração Pública do Poder Executivo, Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995:

I - altera a redação do *caput* e do § 1º do art. 6º:

“Art. 6º. A estrutura básica do Poder Executivo tem a seguinte composição:

- 1 - Governadoria;*
- 1.1 - Casa Civil;*
- 1.2 - Casa Militar;*
- 1.3 - Gabinete do Governador;*
- 1.4 - Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente;*
- 1.5 - Sistema Estadual de Informática;*
- 1.6 - Sistema Estadual de Comunicação;*
- 1.7 - Sistema Estadual de Articulação Comunitária;*
- 1.8 - Representação do Estado em Brasília;*
- 1.9 - Procuradoria Geral do Estado;*
- 1.10 - Comando Geral da Polícia Militar;*
- 2 - Secretaria da Administração;*
- 3 - Secretaria da Agricultura;*

- 4 - *Secretaria da Educação e Cultura;*
- 5 - *Secretaria da Fazenda;*
- 6 - *Secretaria do Governo;*
- 7 - *Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;*
- 8 - *Secretaria da Justiça e Segurança Pública;*
- 9 - *Secretaria da Saúde;*
- 10 - *Secretaria do Trabalho e Ação Social;*
- 11 - *Secretaria dos Transportes e Obras.*

§ 1º. O Chefe da Casa Civil, o Chefe da Casa Militar, o Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, o Chefe do Sistema Estadual de Informática, o Chefe do Sistema Estadual de Comunicação, o Chefe do Sistema Estadual de Articulação Comunitária, o Chefe da Representação do Estado em Brasília, o Chefe do Gabinete do Governador, o Procurador Geral do Estado e o Comandante Geral da Polícia Militar têm nível de Secretário de Estado.”

II - no art. 8º, revoga a alínea “d” do item I.3, e acresce dois itens, numerando-os com I.6 e I.7, renumerando-se os itens que se seguirem:

“Art. 8º. Compete às unidades da estrutura básica da administração direta:

I - Governadoria:

.....
I.6 - Sistema Estadual de Comunicação:

- a) comunicação institucional;*
- b) assuntos de imprensa;*

I.7 - Sistema Estadual de Articulação Comunitária:

- a) articulação dos vários níveis de governo intervenientes nas áreas metropolitanas e das diversas regiões do Estado, para a realização ou restauração de obras urbanas e rurais, de natureza especial ou emergencial;*
- b) envolvimento das comunidades na definição de suas prioridades no que se relacionar às obras indispensáveis ao desenvolvimento urbano e rural;*

c) coordenação dos Grupos Executivos criados para missões especiais e caráter emergencial;

d) articulação dos problemas de infra-estrutura dos pólos econômicos e áreas polarizadas, com o seu equacionamento;”

III - altera a redação do **caput** do art. 12:

“Art. 12. O Governador poderá dispor de três cargos de Secretário Especial ou Extraordinário, que utilizará para a condução de missões de relevante interesse para a administração pública estadual, aplicando-se-lhes o disposto no § 1º do art. 6º da presente lei.”

Art. 2º. São criados os cargos em comissão constantes do anexo I desta Lei, e alterada a estrutura de cargos comissionados da AD-Tocantins, na forma do seu anexo II.

Art. 3º. O Sistema Estadual de Comunicação - SECOM e o Sistema Estadual de Articulação Comunitária ficam incluídos no elenco das unidades orçamentárias da Organização Administrativa do Poder Executivo, cabendo ao Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, propor as medidas pertinentes.

Art. 4º. O Poder Executivo é autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, em razão da presente lei, mediante a proposição de abertura de Crédito Especial, com o cancelamento parcial ou total de outras dotações, em valores equivalentes.

Art. 5º. No prazo de até 30 dias, decorrentes da promulgação da presente lei, o Poder Executivo fará publicar os anexos dos cargos comissionados, bem como a republicação da Lei nº 791, de 22 de novembro de 1995, consoante as modificações aqui estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 24 dias do mês de julho de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

Deputado CACILDO VASCONCELOS
Presidente

***ANEXO I**

LEI Nº 855, DE 24 DE JULHO DE 1996.

VINCULAÇÃO DIRETA AO GOVERNADOR	Símbolo	Quant.
Assessor Especial VI	DAS-6	06
Assessor Especial V	DAS-5	05
Assessor Especial IV	DAS-4	06
GABINETE DO GOVERNADOR		
Diretor de Cerimonial e Relações Públicas	DAS-4	01
Chefe de Núcleo de Serviços Gerais	DAD-10	01
Auxiliar V	DAD-5	03
Auxiliar III	DAD-3	07
SISTEMA ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA		
Secretário-Chefe		--*
Assessor III	DAS-3	01*
Assessor II	DAS-2	03*
Assistente III	DAD-11	02*
Assistente II	DAD-10	02*
Assistente I	DAD-9	02*
Secretário de Gabinete III	DAD-10	--*
Secretário de Gabinete II	DAD-9	--*
SISTEMA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO		
Secretário-Chefe		01
Assessor III	DAS-3	01
Assessor II	DAS-2	04
Assessor I	DAS-1	03
Secretário de Gabinete III	DAD-10	01
Secretário de Gabinete II	DAD-9	02
Secretário de Gabinete I	DAD-8	01
Assistente II	DAD-10	06
Assistente I	DAD-9	06*
Auxiliar VIII	DAD-8	06
Auxiliar VI	DAD-6	01*
Auxiliar V	DAD-5	02*
SECRETARIA DA FAZENDA		
Auxiliar IV	DAD-4	11
T O T A L		67*

***ANEXO II DA LEI Nº 855, DE 24 DE JULHO DE 1996.**

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 830, DE 3 DE MAIO DE 1996.

	Símbolo	Quant.
A - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS		
Diretor-Presidente	DAS-6	01
Secretário Executivo	DAS-5	01
Diretor	DAS-4	04
Gerente de Área	DAS-3	09
Gerente de Projeto	DAS-2	09
Gerente Local	DAS-1	12
Assessor III	DAS-3	05
Assessor II	DAS-2	05
Assessor I	DAS-1	05
B - CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA - DAD		
Assistente III	DAD-11	16*
Assistente II	DAD-10	11*
Assistente I	DAD-9	0*
Auxiliar VIII	DAD-8	15
Auxiliar VII	DAD-7	15
Auxiliar VI	DAD-6	20*
Auxiliar V	DAD-5	18*
Auxiliar IV	DAD-4	15
Auxiliar III	DAD-3	40
Auxiliar II	DAD-2	50
T O T A L		200*

Obs.:

Os valores de remuneração dos cargos, a que se referem as tabelas acima, são os da sistemática dos cargos comissionados do Poder Executivo.

Anexos I e II, com redação determinada por força da Lei nº 919, de 11/8/1997.